



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/COMISSÃO ELEITORAL/IEFES, DE 08  
DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre o processo de realização da consulta para elaboração da lista tríplice para escolha de Diretor e Vice-Diretor do IEFES/UFC, para o mandato de 2023/2027.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO IEFES, PARA O MANDATO DE 2023/2027, da Universidade Federal do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 24/2023/IEFES/REITORIA, de 07 de agosto de 2023, e tendo em vista a regulamentação do procedimento para composição das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor do IEFES (Resolução 21/2023-CONSUNI), torna pública a Instrução Normativa aprovada pela Comissão Eleitoral, em reunião realizada no dia 08 de agosto de 2023:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

**DOS CANDIDATOS**

Art. 1º –Somente poderão candidatar-se a Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Educação Física e Esportes os professores dos quadros do Magistério Superior que, no período destinado à inscrição, estejam ocupando os dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam o título de doutor, sem prejuízo do que está estabelecido no § 1º do art. 2º da Resolução CONSUNI nº 21/2023.

**Parágrafo único.** A inscrição do candidato a Diretor e o respectivo Vice-Diretor far-se-á conjuntamente, mediante manifestação por escrito dos postulantes, entregue na Secretaria do Instituto de Educação Física e Esportes, no **dia 09 de agosto do corrente ano**, nos horários de **8h às 12h** e de **14h às 17h**, obedecido o disposto no art. 7º e seu parágrafo único, da Resolução nº 21/CONSUNI, de 24 de julho de 2023.

Art. 2º – Serão considerados inelegíveis:

I – os que não se inscreverem segundo os ditames do artigo anterior;

II – os professores visitantes;

III – os professores substitutos;

**Parágrafo único.** Fica facultado ao candidato a Diretor, e ao seu respectivo Vice, entregar à Secretaria do Instituto de Educação Física e esportes, cópia de seu programa a ser executado no quadriênio 2023/2027.

Art. 3º – Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral do Instituto de Educação Física e Esportes providenciará a divulgação dos nomes dos candidatos registrados.

## CAPÍTULO II

### DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 3º.** A campanha eleitoral dos candidatos poderá iniciar-se a partir do dia 11 de agosto de 2023 e deverá ser encerrada até às 23h59min do dia 27 de agosto de 2023.

§ 1º. Os candidatos poderão apresentar(em) os esclarecimentos devidos das propostas de suas candidaturas à comunidade acadêmica do IEFES.

§ 2º. Poderá haver a realização de debates entre os candidatos com os segmentos da Unidade Acadêmica com o propósito de divulgar as propostas das candidaturas, sendo realizados de acordo com regras acordadas previamente com a Comissão Eleitoral.

§ 3º. No caso da concessão de entrevistas, os candidatos ou seus coordenadores deverão informar à Comissão Eleitoral, por *e-mail*, o dia e o horário da veiculação dessa, consistindo em infração às normas do processo eleitoral a ausência de comunicação.

§ 5º. Será permitido o uso de materiais impressos e digitais, tais como cartazes, adesivos, *folders*, faixas e *banners*, desde que respeitadas as restrições do art. 5º desta Instrução Normativa e que conste em todo o material impresso a identificação da chapa, bem como o nome e o cadastro nacional (CPF ou CNPJ) do responsável pela impressão do material gráfico físico.

**Art. 4º.** Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e decoro acadêmico.

§ 1º. Os debates poderão ser organizados pelos membros da comunidade acadêmica do IEFES:

I - os servidores integrantes das carreiras do Magistério Superior lotados no IEFES, exceto os professores aposentados, substitutos, visitantes e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - os servidores técnico-administrativos atualmente lotados no IEFES, exceto os aposentados e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

III - os alunos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* do IEFES, matriculados curricularmente, exceto aqueles da modalidade *aluno especial*.§ 2º. Os debates entre os candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do IEFES/UFC deverão obedecer às seguintes regras:

IV- Os organizadores do debate são obrigados a convidar todas as chapas com a inscrição deferida pela Comissão Eleitoral.

V - Os candidatos deverão ser tratados igualmente pela organização do debate.

VI - Os temas a serem abordados, as ordens de fala, o tempo de exposição das ideias, direito de réplica e tréplica serão definidos pelos organizadores do debate em comum acordo com os candidatos com, no mínimo, 24 horas de antecedência da realização do debate.

VII - A definição da data, horário, e local da realização do debate ficará sob a responsabilidade dos organizadores.

§ 3º. É vedada a participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário.

§ 4º. Os organizadores deverão comunicar, via *e-mail*, a realização do debate à Comissão Eleitoral com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 5º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para indicar um moderador, em acordo com as chapas inscritas, que terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo vetar a palavra, solicitar da plateia moderação em manifestações consideradas inadequadas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

§ 6º. Os organizadores do debate deverão encaminhar para o moderador com, no mínimo, 24 horas de antecedência as regras definidas no art. 4º, § 2º, III, desta Instrução normativa.

§ 7º. Os candidatos poderão optar por participar ou não do debate.

§ 8º. Os debates poderão ser realizados até o dia 26 de agosto de 2023.

**Art. 5º.** Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, não sendo permitida a propaganda que:

- I - provoque animosidade entre os integrantes da comunidade universitária;
- II - comprometa o bom andamento das atividades acadêmicas;
- III - que fixe, danifique ou estrague os prédios e instalações da Instituição ou os espaços públicos em geral;
- IV - calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, inclusive aquelas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade;
- V - provoque poluição visual da própria Instituição;
- VI - inclua a distribuição gratuita de camisetas ou outros brindes;
- VII - implique na participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário;
- VIII - perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.
- IX - distribua material impresso com foto do candidato, do tipo “santinhos”;
- X - recorte e/ou utilize de declarações, voz e/ou imagens dos demais candidatos veiculadas em canais de comunicação e/ou plataformas digitais, sem autorização expressa dos envolvidos.

§ 1º. Os candidatos incursos nos incisos constantes deste artigo poderão ter seu registro cancelado, após regular apreciação da Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante provocação.

§ 2º. O uso das redes sociais pelas chapas inscritas é de inteira responsabilidade das candidaturas, obedecidos os dispostos neste artigo, devendo as chapas informar à Comissão Eleitoral, via *e-mail*, os perfis oficiais por elas utilizados antes do início de sua atividade.

### CAPÍTULO III

#### DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA CONSULTA

**Art. 6º.** A consulta para composição da lista tríplice das candidaturas a Diretor e Vice-Diretor do IEFES/UFC será realizada no dia **29 de agosto de 2023**, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, de forma eletrônica, em sistema disponibilizado pela Universidade, colhendo-se, de forma remota, os votos dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no IEFES e dos alunos cujos cursos se incluam no mesmo local.

## CAPÍTULO IV

### DA VOTAÇÃO

**Art. 7º.** Para a realização da consulta, deve-se observar o procedimento disposto na Resolução n.º 21/CONSUNI, de 24 de julho de 2023

**Parágrafo único.** No dia da votação, não será permitida qualquer forma de propaganda das chapas, salvo a manifestação individual e silenciosa por parte dos eleitores.

**Art. 8º.** Para a realização da Consulta será utilizado sistema de processamento eletrônico de dados, desenvolvido, especificamente, para este fim.

§ 1º. O sistema de processamento eletrônico garantirá ao eleitor sigilo absoluto do teor do seu voto.

§ 2º. O voto é uninominal e secreto.

**Art. 9º.** Os candidatos poderão credenciar fiscais, até 48 horas antes do início da votação, com a finalidade de atuarem junto à Comissão Eleitoral, limitada a habilitação de apenas 02 (dois) fiscais por chapa.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO

**Art. 10.** Concluída a votação e declarado o seu encerramento, a Comissão Eleitoral apurará os votos, elaborará os respectivos mapas de votação e a ata da consulta, que devem ser encaminhados ao Conselho do IEFES, para posterior homologação do resultado.

**Parágrafo único.** A ata deverá conter, de forma sucinta, o número de eleitores, por categoria, que compareceram, bem como impugnações, votos tomados em separado, outras ocorrências registradas e respectivas decisões.

**Art. 11.** Será considerada vencedora na consulta a chapa que obtiver maioria simples de votos.

**Art. 12.** A divulgação do resultado da consulta será realizada pela Comissão Eleitoral por meio de documento afixado na Direção do IEFES e publicado no sítio eletrônico do IEFES.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Do resultado final da consulta, caberá recurso ao Conselho do IEFES, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, contadas a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** A relação dos candidatos votados na consulta para a elaboração da lista tríplice de Diretor e Vice-Diretor deverá conter a indicação do número de votos apurados para cada candidatura, especificando-se a votação recebida nos três segmentos do IEFES.

**Art. 15.** Os casos omissos, não contemplados nesta Portaria, serão decididos pela Comissão Eleitoral do IEFES, em primeira instância, pelo Conselho do IEFES, em segunda instância, e pelo Magnífico Reitor, como instância revisora, ouvida, se necessário a Procuradoria-Geral da UFC.

**Art. 16.** A comunicação via *e-mail* com a Comissão Eleitoral deve ocorrer, obrigatoriamente, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: [iefes@ufc.br](mailto:iefes@ufc.br), incluindo em cópia o endereço eletrônico do Presidente da Comissão Eleitoral: [banja@ufc.br](mailto:banja@ufc.br).

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Prof. Dr. Túlio Luiz Banja Fernandes  
Presidente da Comissão Eleitoral

---